

LEI Nº 2146/79
de 19 de março de 1979

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOM DIA DE SÃO JOSÉ DO
N.º 219 de 24/05/1979

Dispõe sobre prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo estipulado na letra "b" do artigo 1º da Lei nº 2119 de 20 de dezembro de 1978.

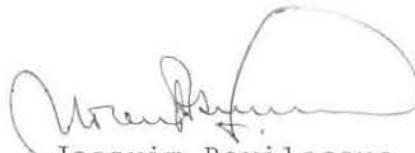
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado na letra "b" do artigo 1º da Lei nº 2119 de 20 de dezembro de 1978.

Artigo 2º- A Administração Municipal deverá dar ampla divulgação dos benefícios concedidos pela presente lei, através da imprensa falada e escrita.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de março de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezanove dias do mes de março de mil novecentos e setenta e nove.


Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração